

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Domingos Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Niza*.

305463526

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1141/2012

Processo de Insolvência n.º 3559/10.0TBBRG

10008920

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Selafano, L.^{da}, NIF 504527347, Endereço: Lugar da Ramoa, Pav. N.º 5, São Pedro Merlim, 4700-860 São Pedro Merlim.

Administrador de Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: artigo 230.º, n.º 1 alínea *a*) do CIRE.

6 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Ercília Araújo*.

305563237

Anúncio n.º 1142/2012

Publicidade do Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 1940/11.7TBBRG, em que é insolvente: E.S.T.L. Empresa de Ser-

viços Técnicos de Limpeza, L.^{da}, NIF — 505714647, Rua do Caires, N.º 328- 1.º- S 26, 4700-207 Braga

Administrador de Insolvência: Dr. Napoleão Duarte, Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, Porto, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: artigo 230.º, n.º 1, al. 2 e 232.º, n.º 2 do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

9 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Sá*.

305570008

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1143/2012

Processo: 8031/11.9TBBRG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9943915

Insolvente: Célia Filipa Marques Rodrigues

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 28-12-2011, às 18H45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Célia Filipa Marques Rodrigues, estado civil: Casado, NIF — 232584206, Endereço: Rua Frei Agostinho de Jesus, n.º 10 — 3.º Dto Trás, Braga, 4700-000 Braga com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, n.º 3 — 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Vasco Soares*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Peixoto Pinheiro*.

305533567

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1144/2012

Prestação de Contas n.º 2313/11.7TBBRG-E

A *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente g.p. Marroquinaria, L.^{da}, titular do NIF 504622064, com sede na Rua Costa Soares, n.º 35-37, DUME, Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — A Escrivã-Adjunta, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

305584638

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 1145/2012

Insolvência n.º 723/11.9TBCNT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedores: *Cristina Maria dos Santos Silva Rosete*, estado civil: Casado, concelho de Cantanhede, freguesia de Cantanhede [Cantanhede], NIF 203157931, BI 10377634, Segurança social 11103776582, Endereço: Rua Afonso Henriques, 35-B, 1.º, Cantanhede, 3060-137 Cantanhede, e *Nuno Miguel Maio Rosete*, Distribuidor, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 01-11-1972, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 197886221, BI 10351022, Segurança social 110374159, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 35-B, 1.º, 3060-137 Cantanhede;

Administrador Insolvência: *Dr. João Castelhana*, com escritório na Rua Simões de Castro, 147-A, 1.º, C, Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: *João Castelhana*, Endereço: R de Simões de Castro, 147-A, 1.º, C, 3000-388 Coimbra.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ángela Maria Nogueira*.

305498332

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 1146/2012

Processo: 987/11.8TJCBR — insolvência pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Regina Isabel da Silva Fernandes, nascida em 15-09-1974, nacional de Portugal, NIF — 200477390, BI — 10311728, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 31, Brasfemes, 3020-575 Coimbra

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência: *Dr. João Castelhana*, NIF 202424430, Endereço: R de Simões de Castro, 147-A-1.º C, 3000-388 Coimbra

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Melo*.

305400142

Anúncio n.º 1147/2012

Processo: 4481/11.9TJCBR — insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: *Isaque Miguel Lopes Carreto*

Credor: *Jimo* — Mobiliário de Frio, L.^{da} e outro(s)...

No Juízos Cíveis de Coimbra, 2.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 05-01-2012, pelas 15:10, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: *Isaque Miguel Lopes Carreto*, casado, NIF — 182066266, Endereço: Rua D. João I, N.º 58 — Aviais, Fala — São Martinho do Bispo, 3045-054 Coimbra com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: *Dr(a). João Castelhana*, NIF. 202424430, Endereço: R de Simões de Castro, 147-A-1.º C, 3000-388 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação